



HP SERVIÇOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF – FRANCA - SÃO PAULO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0013/2022
PROCESSO N. 068/2022

HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI – EPP, devidamente qualificada neste processo, vem, por seu representante legal, com o devido respeito, a presença de V. Sas., face ao Recurso por parte da empresa **FRANPAV CONSTRUTORA LTDA.**, na forma do que dispõe a Lei nº. 10.520 e Lei nº. 8666/93, apresentar suas

CONTRA-RAZÕES

De Recurso, o fazendo pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:



HP SERVIÇOS

DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA

A empresa Recorrente, impetra o presente recurso, alegando em síntese o que segue:

O atestado apresentado, demonstra que a empresa Recorrida não cumpriu o prazo de 04 meses.

Pelos argumentos a seguir expostos denota-se que a Recorrente, sem atentar as condições exigidas no Edital, impetra o presente Recurso, sem fundamento legal que o agasalhe, pois vejamos:

PRELIMINARMENTE

DO EXCESSO DE FORMALISMO

A empresa Recorrente, na tentativa de induzir a erro o Sr. Pregoeiro, pretende enfocar discussão em aspectos e itens já analisados.

Induz a Recorrente ainda, que o Sr. Pregoeiro, não atentou para os ditames do Edital, tentando induzir o excesso de formalismo ao procedimento do pregão.

Pelo acima exposto, e sem mesmo adentrar ao mérito das argumentações da Recorrente, conclui-se que suas razões já foram apreciadas e decididas anteriormente, pelo Sr. Pregoeiro, que não se deteve em exigências com características de excesso de formalismo, mas que foram possíveis de compreensão e atendimento aos ditames do Edital convocatório.

Para ilustração ao tema em debate, nestas razões preliminares, que por si só são suficientes para julgar improcedente o recurso apresentado, reportemo-nos aos preceitos doutrinários sobre a modalidade aplicada ao caso.

O pregão foi concebido para permitir à Administração atender às suas necessidades mais simples, de modo mais rápido e econômico. A rapidez e a economia proporcionadas pela utilização do pregão advêm de características próprias desta modalidade, como a inversão da fase de habilitação, a simplificação do procedimento e a possibilidade de lances verbais, não previstas para as demais modalidades.

Ainda há que ser considerada a necessidade de contar a Administração com servidores aptos para o desempenho da função de pregoeiro. Ressalte-se que, no pregão, a responsabilidade de conduzir e julgar é pessoal e exclusiva do pregoeiro, que atuará sozinho, ao contrário do que ocorre nas comissões de licitação.

Desta forma, o entendimento que mais se adequa ao interesse público é conferir-se ao administrador a faculdade de optar, diante do caso concreto, pela



HP SERVIÇOS

modalidade pregão ou outra modalidade, dentre as previstas na Lei 8.666/93, as quais, assim como o pregão, atendem os princípios constitucionais referentes à licitação.

A Recorrente não se atenta que a Administração Pública, ao utilizar da modalidade de Pregão, procura evitar exigências desnecessárias, impróprias à habilitação de licitantes. Os gestores públicos têm **sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa** afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições; ferindo o princípio a que se destinou o Pregão.

Em reforço ao ora articulado, vale lembrar o saudoso Prof. HELY LOPES MEIRELLES, que, com admirável poder de discernimento, ensina em sua festejada obra "Licitação e Contrato Administrativo" (Editora Revista dos Tribunais - 8a. Edição - pág. 17):

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”
(grifo nosso).

Por todo o exposto, denota-se que o Sr. Pregoeiro, em atendimento a todos os requisitos contidos no Edital e seu poder de julgador, já ultrapassara as questões levantadas pela Recorrente, devendo ser indeferido de plano o presente recurso.

NO MÉRITO

A empresa ora recorrida, apresenta suas razões de mérito, que pelos argumentos trazidos causou surpresa a mesma, pois vejamos.

Denota-se pelos documentos em anexo, em especial os atestados apresentados, pois os mesmos constam a data de início e fim do contrato atendendo totalmente os ditames do Edital.

Desta forma, a empresa Recorrida, apresentou atestado contendo os quatro meses de prestação de serviços, o que atendem o Edital, e ainda, não consta a restrição de que o cumprimento fosse no dia da abertura do Pregão, atendendo ao que determinado o procedimento, sem o excesso de formalismo.

Nesse sentido vale transcrever a lição do jurista Adilson de Abreu Dalari, em relação às modificações trazidas pela Emenda Constitucional nº 19, conhecida como Reforma Administrativa:

"Não por acaso, aos princípios já previstos na redação original do art. 37 foi acrescentado expressamente o princípio da eficiência. É obvio que esse princípio já estava implícito. Ao



HP SERVIÇOS

*torná-lo explícito, ao afirmá-lo expressamente, o que se pretendeu foi demonstrar a redobrada importância que ele passou a ter. Em termos práticos, deve-se considerar que, quando mera formalidade burocrática for um empecilho à realização do interesse público, **o formalismo deve ceder diante da eficiência**. Isso significa que é preciso superar concepções puramente burocráticas ou meramente formalísticas, dando-se maior ênfase ao exame da legitimidade, da economicidade e da razoabilidade, (...). **Não basta o Administrador demonstrar que agiu bem, em estrita conformidade com a lei; sem se divorciar da legalidade (que não se confunde com estrita legalidade), cabe a ele evidenciar que caminhou no sentido da obtenção dos melhores resultados.**"*

Ante as razões expostas e o instrumento convocatório que alicerça integralmente o ora arguido e a fragilidade e inconsistência do alegado pela Recorrente, requer que após apreciação de V. Sas., seja negado e desprovido de qualquer acolhimento o Recurso interposto, mantendo-se empresa Recorrida como vencedora do certame.

PEDIDO FINAL

No demais, tendo em vista que os documentos apresentados pela Recorrida demonstram sua compatibilidade ao exigido no certame em que fora declarada vencedora, e por todas as razões já expostas, requer seja desprovido de qualquer acolhimento o Recurso interposto, determinando a Ilustre autoridade seja:

- a) **Ser julgado improcedente o presente recurso interposto em todos os seus termos, por falta de qualquer evidencia de não ter a empresa Recorrida cumprido com as exigências do Edital de convocação.**
- b) **Em consequência, seja mantida a R. decisão da Douta Comissão que declarou vencedora a empresa ora Recorrida, plenamente classificada e habilitada na conformidade das exigências do presente certame.**

Termos em que

Pede Deferimento



Documento assinado digitalmente
PAULO ROGERIO DA SILVA
Data: 07/12/2022 14:10:55-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

HP Serviços Terceirizados Eireli – EPP.
Paulo Rogerio da Silva
Administrador